



PROCESSO	SEI nº 000172.000341/2026-51
INTERESSADO	CAU/RJ
ASSUNTO	CONSULTA À CEN-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 007/2026 – CE-CAU/RJ

A Comissão Eleitoral do Rio de Janeiro - CE/RJ - reunida extraordinariamente de forma híbrida no dia 15 de setembro de 2026, no uso das competências que lhe conferem o art. 10, seção IV, do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, e alterado pela Resolução CAU/BR nº 221, de 02 de setembro de 2022 e Resolução CAU/BR nº 268, de 25 DE setembro de 2025, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da interpretação e aplicação do Regulamento Eleitoral no âmbito do processo eleitoral de 2026;

CONSIDERANDO a existência de dúvidas relacionadas à distribuição e relatoria das denúncias, ao alcance subjetivo das condutas vedadas previstas no art. 28, à realização de eventos durante o período eleitoral e às alterações do calendário de reuniões e eventos e do Plano de Ação;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Eleitoral Nacional – CEN-CAU/BR para orientar e deliberar acerca das matérias submetidas à sua apreciação, nos termos do Regulamento Eleitoral;

DELIBERA:

Art. 1º Encaminhar à Comissão Eleitoral Nacional – CEN-CAU/BR consulta acerca da interpretação dos dispositivos do Regulamento Eleitoral mencionados, nos seguintes termos:

1. O disposto no art. 67, §1º, da Resolução CAU/BR nº 179/2019, dispõe que admitida a denúncia pelo coordenador da CE-UF, esta deverá ser distribuída a um relator, e considerando a hipótese de CE-UF composta por apenas 3 (três) membros titulares, de modo que, diante do volume de denúncias, a distribuição reiterada aos demais 2 (dois) membros possa comprometer a adequada tramitação dos processos, QUESTIONA-SE: O coordenador da CE-UF, após admitir a denúncia, poderá designar ele próprio como relator, ou a interpretação do art. 67, §1º, da Resolução CAU/BR nº 179/2019 exige que a relatoria seja atribuída necessariamente a outro membro da CE-UF?

2. O disposto no art. 28, da Resolução CAU/BR nº 179/2019, estabelece vedações aos “funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF, incluindo os profissionais que ocuparem posições a estes equiparadas”, sem mencionar expressamente os conselheiros entre os sujeitos alcançados pela norma, e considerando, ainda, que a referência expressa aos “conselheiros”, anteriormente prevista, foi suprimida pela Resolução nº 268/2025, QUESTIONA-SE: É correto o entendimento de que os conselheiros não estão submetidos às condutas vedadas previstas no art. 28 do Regulamento Eleitoral, estando autorizada a prática das condutas previstas nos incisos I a VI pelos conselheiros em exercício?

3. Considerando que a resposta à pergunta anterior seja no sentido de que os conselheiros possam praticar as condutas do art. 28, passando a tratar especificamente sobre a vedação prevista na alínea “e” do art. 28: “autorizar ou permitir a realização de eventos não previstos no Plano de Ação do CAU, custeados ou sediados pelo Conselho”, QUESTIONA-SE: É correto o entendimento de que os conselheiros podem permitir e autorizar a realização de eventos não previstos no Plano de Ação, custeados ou sediados pelo Conselho, sem que incorra em violação à Resolução nº 179/2019?

4. Considerando a eventual interpretação da CEN-CAU/BR sobre os questionamentos acima, o art. 31, §2º, estabelece que “as alterações e complementações ao calendário de reuniões e eventos do conselho, aprovado pelo respectivo plenário, deverão ser informadas à CEN-CAU/BR ou à CE-UF, conforme o caso, em até 3 (três) dias após sua aprovação,”

QUESTIONA-SE: É correto o entendimento de que, não havendo prazo limite previsto no Calendário Eleitoral para que o Plenário delibere sobre alterações ou inclusões de novos eventos durante o processo eleitoral, é permitida a inclusão ou alteração de eventos, após deliberação e aprovação pelo Plenário, inclusive durante o período de campanha eleitoral (8 de setembro a 5 de novembro de 2026), desde que comunicada à CE-UF no prazo de até 3 (três) dias?

5. Por fim, solicitamos manifestação da CEN-CAU/BR quanto à interpretação sistemática dos dispositivos mencionados em conjunto, especialmente para esclarecer se a aprovação, pelos conselheiros, de eventos ou alterações no calendário de eventos e do Plano de Ação durante o período eleitoral pode caracterizar alguma das condutas vedadas pelo art. 28 ou incorre em outra violação à Resolução nº 179/2019, a fim de auxiliar a atuação da Comissão Eleitoral Estadual sobre o tema.

Art. 2º Determinar o encaminhamento da presente Deliberação à Comissão Eleitoral Nacional – CEN-CAU/BR para análise e manifestação acerca dos questionamentos formulados.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de setembro de 2026

Mauri Vieira da Silva
Coordenador da Comissão Eleitoral 2026 do CAU/RJ

02ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - CAU/RJ

Folha de Votação

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Mauri Vieira da Silva	X			
Coordenador-Adjunto	José Mauro Carrilho	X			
Membro Substituto	Fernando Henrique de Araujo Goes Newslands	X			

Histórico da votação:

02ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL- CAU/RJ

Data: 15/09/2026

Matéria em votação: Resposta à Consulta da Presidência-CAU/RJ

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (03)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Mauri Vieira

Assessoria Técnica: Nathalia Aiello

Assessoria Jurídica: Raphaela Pimentel



Documento assinado eletronicamente por **MAURI VIEIRA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 17/09/2026, às 11:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9C9FA8BE** e informando o identificador **1151830**.